

LEI MUNICIPAL Nº 2.051/23.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/04/07/2023 a 04/08/2023.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com o Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública de Roca Sales, inscrito no CNPJ sob nº 92.402.759/0001-19, e dá outras providências.

LEANDRO BOTEGA, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 054/23 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o **Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública de Roca Sales** - CONSEPRO, inscrito no CNPJ sob nº 92.402.759/0001-19, sita na Rua General Osório, nº 79, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, cujo objeto é a cooperação mútua entre os partícipes, para custeio de despesas relacionadas às atividades de segurança pública, visando à manutenção de procedimentos administrativos internos da Delegacia de Polícia.

Parágrafo único: O Termo de Colaboração terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até o dia **31 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - O Município repassará ao CONSEPRO o valor total de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) no período de vigência do Termo de Colaboração, em atendimento das suas responsabilidades, nos moldes do Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pelo beneficiado, juntamente com toda a documentação prevista na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 2438/17, para a efetivação da parceria.

Art. 3º - Os recursos somente serão liberados após a assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 4º - No Termo de Colaboração constarão todas as cláusulas necessárias para a formalização da parceria, nos moldes das disposições constantes nas legislações mencionadas no art. 2º desta Lei, inclusive das exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, inserida no Orçamento do exercício de 2023, como segue:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
06.182.0021.2115 - Manutenção CONSEPRO
33350.41.99.02.00.00 - Contribuições (2102)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 04 DE JULHO DE 2023.

LEANDRO BOTEGA
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui
a Lei Original.**